



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 815 • Quinta-Feira, 21 de Setembro de 2017

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

EXTRATOS

REPUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO Nº 813. TERÇA FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2017. ONDE CONSTAVA 05/02/2018 PASSA-SE A LER 05/03/2018, Retificando o número do termo aditivo, onde constava Termo Aditivo 002 passa-se a ler Termo Aditivo 004. EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2012

PROC. ADM. Nº 065/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº050/2012
PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: STAF SISTEMAS LTDA EPP

OBJETO: Considerando que foram implantados novas rotinas para a execução de processos licitatórios e confecção de editais, contratos, comunicações internas, demais relatórios e a liberação de mais 6 (seis) acessos ao sistema para permitir melhor estruturação dos setores. Liberação de sistema Beta Estoque, Sistema Minha Folha com acesso ilimitado, proporcionando maior agilidade e incremento de sistema módulo Controle interno com acessos ilimitados.

Tem por objeto o acréscimo ao valor inicialmente contratado e prorrogação do prazo de vigência até 05/03/2018 com início em 06/09/2017 e valor o valor mensal em R\$ 34.116,15 (trinta e seis mil cento e dezesseis reais e quinze centavos).

O valor reservado para a consecução do presente Aditamento é R\$ 204.696,90 (duzentos e quatro mil reais e noventa centavos), do Contrato Administrativo nº002/2013.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

ASSINANTE:

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal
Contratada: Staf Sistemas Ltda EPP – Rep. Rodrigo Teles de Souza

Aquidauana - MS, 11 de agosto de 2.017.

Euclides Nogueira Júnior
Gerente Municipal de Administração

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 009/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDAUANA-MS, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar nº 070/2017, de 12/07/2017, no Ano Letivo de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a convocação de 01 h/a do Prof. Melchior da Silva Duarte – Matrícula 0425, constante no anexo I da Resolução nº 004/2017, de 25/08/2017, a partir de 14 de agosto de 2017, por estar em Licença-Prêmio conforme Portaria nº 1046/2017, no período de 14/08/2017 a 11/11/2017

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de agosto de 2017.

AQUIDAUANA/MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Profª. IVONE NEMER DE ARRUDA
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 010/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDAUANA-MS, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar nº 070/2017, de 12/07/2017, no Ano Letivo de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a convocação de 10 h/a da Profa. Aenir Marin Benites – Matrícula 345, constante no anexo I da Resolução nº 004/2017, de 25/08/2017, a partir de 1º de setembro de 2017, pela aposentadoria voluntária concedida através da Portaria AQUIDAUANAPREV nº 094/2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2017.

AQUIDAUANA/MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Profª. IVONE NEMER DE ARRUDA
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 011/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDAUANA-MS, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar nº 070/2017, de 12/07/2017, no Ano Letivo de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a convocação de 20 h/a da Profa. Natalina Aparecida dos Santos – Matrícula 6218, constante no anexo I da Resolução nº 004/2017, de 25/08/2017, a partir de 11 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de setembro de 2017.

AQUIDAUANA/MS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Profª. IVONE NEMER DE ARRUDA
Secretária Municipal de Educação

Prefeito **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**

Vice-Prefeita **Selma Aparecida de A. Suleiman**

Procurador Geral
Controlador Geral
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Agência de Comunicação (AGECOM)
Fundação de Cultura
Fundação de Esportes (FEMA)

Heber Seba Queiros
Edson Benicá
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L.S.Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Ivone Nemer De Arruda
Gustavo Estadulho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres
Alfredinho de Oliveira Junior

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



OUTROS**TERMO ADITIVO N.º 001 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/017 - CREDENCIAMENTO MÉDICO E EXAMES COMPLEMENTARES 01/2017**

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, n.º 711, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.452.299/0001-03, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º 743.389 - SSP/MS e CPF n.º 609.079.321-04, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 451, Guanandy, Aquidauana/MS, resolve celebrar o presente **TERMO ADITIVO ao Processo Administrativo De Credenciamento Nº 01/017 - Credenciamento Médico E Exames Complementares 01/2017**, de acordo com a Lei Ordinária nº 2.496/2017, art. 2º, §1º e §2º, **RESOLVE** alterar o corpo do citado credenciamento, conforme o seguinte:

1 – PREÂMBULO:

O Município de Aquidauana - Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 016 de 11 de janeiro de 2017 de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, amparado no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município; Na Lei Municipal n. 2.496/17 publicado no Diário Oficial do Município no dia 14/01/2017; na Ata da Reunião Extraordinária ocorrida no dia 30 de janeiro de 2017 e Resolução nº 01 de 30 de janeiro de 2017 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Aquidauana/MS, publicada no Diário Oficial do Município que circulou no dia 31 de janeiro de 2017; na Portaria nº 154 de 06 de maio de 1994 do Tribunal de Contas da União e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTOS MÉDICOS COMPLEMENTARES A SEREM PRESTADOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICAS (CEM)**, nos termos das condições estabelecidos no presente Edital de Credenciamento.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Credenciamento tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Físicas para a prestação de serviços e atendimentos médicos complementares ao município de Aquidauana, abrangendo as modalidades e quantidades estimadas descritas nos Itens abaixo:

QUADRO 01**ATENDIMENTO AMBULATORIAL**

ITEM	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	UNIDADE	VALOR POR CONSULTA
1	CIRURGIÃO GERAL/PEQUENA CIRURGIA	CONSULTA E PROCEDIMENTO	UNIDADE	R\$ 50,00
2	OFTALMOLOGIA	CONSULTA MÉDICA INCLUINDO FUNDOSCOPIA, BIOMICROSCOPIA, POTENCIA DE ACUIDADE VISUAL, TONOMETRIA.	UNIDADE	R\$ 50,00
3	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 50,00
4	OBSTETRÍCO /ALTO RISCO	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 63,00
5	PSQUIIATRIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 63,00
6	CARDIOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 50,00

7	MASTOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 125,00
8	OTORRINOLARINGOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 67,00
9	UROLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 50,00
10	PEDIATRA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 50,00
11	DERMATOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 73,00
12	ENDOCRINOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 73,00
13	NEUROLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 125,00
14	VASCULAR	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 67,00
15	MASTOLOGIA	BIOPSIA / PEQUENA CIRURGIA	UNIDADE	R\$ 125,00
16	REUMATOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 67,00
17	GINECOLOGIA/PLANEJAMENTO FAMILIAR	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 50,00
18	INFECTOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$120,00
19	PNEUMOLOGIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$73,00
20	GERIATRIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 125,00
21	ONCOLOGISTA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 125,00
22	NEUROPEDIATRIA	CONSULTA	UNIDADE	R\$ 125,00

QUADRO 02**EXAMES**

ITEM	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	UNIDADE	VALOR EXAME
1	ULTRASSONOGRAFIA	ULTRASSON GERAL	UNIDADE	R\$ 45,00
2	ULTRASSONOGRAFIA	ULTRASSON COM DOPLER	UNIDADE	R\$ 100,00
3	UROLOGIA	ESTUDO URODINÂMICO	UNIDADE	R\$ 140,00

EXAMES LABORATORIAIS

ITEM	PROCEDIMENTO	UNIDADE	VALOR EXAME
------	--------------	---------	-------------

4	UROCULTURA PARA GESTANTE (REDE CEGONHA)	UNIDADE	R\$ 25,00
5	ESPERMOGRAMA PARA PLANEJAMENTO FAMILIAR	UNIDADE	R\$ 10,00
6	COOMBS INDIRETO PARA GESTAÇÃO DE ALTO RISCO	UNIDADE	R\$ 20,00
7	EXAMES LABORATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, NÃO EXISTENTES NA REDE BÁSICA DO MUNICÍPIO	UNIDADE	VALOR DE TABELA SUS VIGENTE

ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS

2.2 – O atendimento previsto no Quadro 01 e 02 – Atendimento Ambulatorial, serão realizados através dos serviços elencados na respectiva coluna que descrevem o procedimento, respeitando o Código Brasileiro de Ocupação citados nas especialidades.

2.3 – As consultas e exames médicos ambulatoriais e serviços serão disciplinadas por ato normativo expedido pelo Gerente Municipal de Saúde, onde constará o quantitativo e a identificação dos procedimentos, fixados de acordo com a demanda necessária, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.

2.3.1 – A remuneração dos profissionais serão efetuadas por produção (consulta e exames realizados), mediante relatório emitido pela central municipal de regulação e laboratório municipal.

2.3.2 – Os valores de cada consulta e serviços foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e devidamente publicados pela Resolução nº 001 de 30 de Janeiro de 2017 constam do Quadro 01, publicada no Diário Oficial do Município de 31 de Janeiro de 2017.

2.4 – EXAMES**2.4.1 Ultrassonografias**

1. Ultrassonografia de abdômen superior;
2. Ultrassonografia de abdômen total;
3. Ultrassonografia de aparelho urinário;
4. Ultrassonografia de articulação;
5. Ultrassonografia de bolsa escrotal;
6. Ultrassonografia de globo ocular / órbita (monocular);
7. Ultrassonografia mamaria bilateral;
8. Ultrassonografia de próstata por via abdominal;
9. Ultrassonografia de próstata (via transretal);
10. Ultrassonografia de tireoide;
11. Ultrassonografia de tórax (extracardiaca);
12. Ultrassonografia obstétrica;
13. Ultrassonografia pélvica (ginecológica);
14. Ultrassonografia transfontanela;
15. Ultrassonografia transvaginal;
16. Ultrassonografia obstétrica c/ doppler colorido e pulsado;
17. Ultrassonografia de doppler venoso (3vasos) colorido e pulsado;

2.4.2 – Exames Laboratoriais

1. Urocultura para gestantes conforme portaria da rede cegonha;
2. Espermograma para planejamento familiar;
3. Capacidade total de ligação do ferro;
4. Aldolase;
5. Alfa 1 glicoproteína ácida;
6. Cálcio;
7. Cálcio iônico/urinário;
8. Cloro;

9. CK-MB;
10. Ferritina;
11. Ferro;
12. Ácido fólico;
13. Fosfatase acida total;
14. Fósforo;
15. Lipase;
16. Magnésio;
17. Potássio;
18. Sódio;
19. Grau de saturação da transferrina;
20. Transferrina;
21. Vitamina B12;
22. Eletroforese de proteínas;
23. Vitamina D25 DIHIDROXI;
24. Antitrombina III;
25. Fibrinogenio;
26. Eletroforese de hemoglobina;
27. CH50 – Complemento Sérico;
28. Alfa fetoproteína – AFP;
29. Antígeno prostático específico;
30. Complemento C3;
31. Complemento C4;
32. Imunoglobulina A – IgA;
33. Imunoglobulina E – IgE;
34. Imunoglobulina M – IgM;
35. Anti cardiolipina IgG;
36. Anti cardiolipina IgM;
37. Anticorpos ANTI dsDNA;
38. Anticorpos Igg Helicobacter Pylori;
39. Anticorpos ANTI HIV 1 e 2;
40. Anticorpos ENA – RNP;
41. Anticorpos ANTI SM;
42. Anticorpos ANTI Ssa Ro;
43. Anticorpos ANTI Ssb – La;
44. Anticorpos ANTI SCL 70;
45. Anticorpos ANTI ILHOTA de LANGERHANS – ICA;
46. Anticorpos ANTI MICROSSOMAL – TPO;
47. Anticorpos ANTI MITOCONDRIA;
48. Anticorpos ANTI Musculo Liso;
49. Anticorpos ANTI Centromero;
50. FAN – Fator ANTI-NUCLEAR;
51. Anticorpos ANTI Tireoglobulina;
52. CA 153;
53. CA 12-5;
54. CA 15-3;
55. CEA (antígeno carcinoembriogênico);
56. Waller Rose;
57. IgE específico, D70 – Acarus siro;
58. IgE específico, D2 – D. Farinae;
59. IgE específico, F93 – Cacau (chocolate);

60. IgE específico, MX1 – Fungos;
61. IgE específico, HX2 – Poeira;
62. IgE específico limão;
63. IgE Rast abelhas (I1);
64. IgE Rast alimentos (FX5);
65. IgE Rast barata (I6);
66. Ige Rast clara de ovo (F1);
67. IgE Rast Dermatophagoides microceras;
68. Ige Rast Dermatophagoides pteronyssi;
69. IgE Rast Epitélio de gato (E1);
70. IgE Rast formiga (I70);
71. IgE Rast Grão de soja (F14);
72. IgE Rast gramíneas (GX2);
73. IgE Rast leite de vaca (F2);
74. IgE Rast trigo (F4);
75. IgE Rast gema de ovo (F75);
76. IgE Rast pelo de cão (E2);
77. IgE Rast pernilongo (mosquito);
78. IgE blomia tropicalis;
79. ANTI Transglutaminase IgA;
80. Clearance de creatinina;
81. Citrato urinário (ácido cítrico);
82. Microalbuminúria;
83. Oxalato (ácido oxálico);
84. Cistina;
85. Eletroforese de Proteínas urinárias;
86. 17 ALFA Hidroxiprogesterona;
87. ACTH Adrenocorticotrófico;
88. Aldosterona;
89. Aldosterona urinária;
90. Androstenediona;
91. Cortisol;
92. Cortisol urinário;
93. DHEA – Dehidroepiandrosterona;
94. Dehidrotestosterona (DHT);
95. 17 Beta Estradiol;
96. Estradiol – E2;
97. Estriol livre não conjugado;
98. Estrona – E1;
99. Hormônio do crescimento – GHG;
100. Hormônio do crescimento – GHG 45min;
101. Hormônio do crescimento – GHG 60min;
102. Hormônio do crescimento – GHG 90min;
103. FSH – hormônio foliculo estimulante;
104. Hormônio luteinizante – LH;
105. TSH – hormônio tireostimulante;
106. Insulina;
107. Paratormonio – PTH;
108. Peptidio C;
109. Progesterona;
110. Prolactina;
111. Renina;
112. Igf BP3 – Proteína ligadora de IGF – 1;
113. Somatomedina C (IGF-1);
114. S-DHEA – Dehidroepiandrosterona Sulfato;
115. Testosterona Total;
116. Testosterona Livre;
117. Tireoglobulina;
118. T4 total – tiroxina;
119. T4 livre – tiroxina livre;
120. T3 total – triiodotironina;
121. Macroprolactina;
122. Ácido valpróico;
123. Fenobarbital;
124. Carbamazepina;
125. Cobre;
126. Lítio;
127. Zinco;
128. Cariotipo com banda G;
129. CA 19-9;
130. ANTI Cardiolipina IgA;
131. ANTI Endomisio IgA;
132. ANTI Endomisio IgG;
133. ANTI Enomisio IgM;
134. ANTI GAD;
135. Anticoagulante lupico;
136. Anticorpos ANTI gliadina IgA;
137. Anticorpos ANTI gliadina IgG;
138. Anticorpos ANTI JO-1;
139. ANTI Transglutaminase IgG;
140. Catecolaminas urinárias 24hs;
141. CCP, Anticorpos ANTI;
142. Eritropoetina;
143. Fator V de Leiden – PCR;
144. Gliadina IgM, ANTI;
145. Histona – Anticorpos;
146. HLA B27 (Classe 1);
147. Homocisteína;
148. Imunoglobulina G – IgG;
149. Imunoglobulina G1 (IgG 1);
150. Imunoglobulina G2 (IgG 2);
151. Imunoglobulina G3 (IgG 3);
152. Imunoglobulina G4 (IgG 4);
153. Metanefrinas urinárias;
154. Proteína C funcional;
155. Proteína C reativa – Ultra sensível;
156. Selênio;
157. SHBG globulina ligadora de hormônios sexuais;
158. T3 livre – triiodotironina livre;
159. TRAB, ANTI receptor de TSH;
160. Troponina T;
161. Vitamina D 1, 25 DIHIDROXI;

162. Anticorpos ANTI Citoplasma de Neutrofilo (ANCA);

163. Beta 2 Glicoproteínas 1, ANTICORPOS;

164. Proteinúria;

2.4.3 Estudo urodinâmico

1. Estudo urodinâmico.

2.5 – A remuneração dos profissionais será efetuada por produção (exames e consultas realizadas), mediante relatório emitido pela central municipal de regulação e pelo laboratório municipal, sendo auditado apenas serviços de realizados no centro de especialidades médicas pela auditoria do Município.

2.5.1 – Os valores de cada exame foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e devidamente publicados pela Resolução nº 001 de Janeiro de 2017 constam do Quadro 02, publicada no Diário Oficial do Município de 31 de Janeiro de 2017.

2.5.2 – Os exames descritos no quadro 2 poderão ser realizados no Centro de Especialidades Médicas, clínicas localizadas e credenciadas no Município de Aquidauana e instituições filantrópicas.

3 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Os profissionais (pessoa física ou jurídica) nas especialidades previstas no Quadro 1 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL e Quadro 2 – EXAMES, prestarão os serviços de consultas médicas e exames no Centro de Especialidades Médicas do Município ou clínicas localizadas e credenciadas no Município de Aquidauana e instituições filantrópicas.

3.2 – Os serviços e atendimentos médicos objeto deste credenciamento serão distribuídos igualmente para os credenciados (pessoas físicas e jurídicas).

3.2.1 – Em caso do número de serviços impossibilitar a divisão igualitária entre os credenciados, o numerário restante de consultas será distribuído igualmente entre os mesmos.

3.3 – Uma vez realizado a distribuição dos serviços fica o credenciado obrigado a realizar as consultas, exames conforme indicado.

3.4 – Fica expressamente vedado o direcionamento de consultas e exames para qualquer credenciado.

3.5 – Não havendo profissionais na lista de espera para prestação de serviços médicos complementares, a seleção acima não será necessária, mantendo as mesmas condições definidas no último agendamento, desde que não reclamados pelos já credenciados.

3.6 – Uma vez distribuídos os serviços estabelecidos no Quadro 1 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL e Quadro 2 – EXAMES, será preenchido “termo de compromisso”, cujo modelo consta no Anexo V.

3.7 – É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços descritos prefixados no presente edital.

3.8 – É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo, durante a vigência deste edital.

3.9 – Em caso de credenciamento após o início da realização dos Agendamentos, o novo credenciado, poderá ter que aguardar nova distribuição, em conformidade com a necessidade da Gerência Municipal de Saúde.

3.10 – Igualmente é permitido aos credenciados se descredenciarem, mediante denúncia de ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar o Município de Aquidauana, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com os termos contratuais.

4 – OBRIGAÇÕES DOS INTERESSADOS/CRENCIADOS:

4.1 - Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas.

4.2 - Cumprir os serviços estabelecidos constantes do objeto deste, sob pena de não lhe ser remunerado a respectiva prestação.

4.3 - Responsabilizar-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc.

4.4 - Caso pessoa jurídica, ser igualmente responsável em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário (s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

4.5 - Comunicar imediatamente e por escrito ao Srº. Gerente Municipal de Saúde qualquer anormalidade de caráter urgente ou não.

4.6 - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita à atividade contratada.

4.7 - No caso do credenciado ser pessoa jurídica, esta responde juntamente com o médico ou responsável pela prestação dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços.

4.8 - Encaminhar à Gerência Municipal de Saúde, toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços médicos exigidos pelo órgão pagador.

4.9 - Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.1 - Efetuar, até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação, relatório sobre os serviços efetivamente realizados por cada pessoa física ou jurídica, entregando-os aos credenciados após o empenho dos valores, para que emitam documento fiscal, que comprovem os serviços realizados.

5.2 - Providenciar os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as condições contratuais.

5.3 - Descontar impostos, taxas e o que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais aos credenciados.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO:

6.1 - Poderão se credenciar no presente chamamento todas as pessoas jurídicas e ou físicas, que tenham atendidos os requisitos exigidos neste chamamento.

6.2 - Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - Não poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas em consórcio;

6.4 - Não poderão participar no credenciamento, pessoas físicas que sejam servidores integrantes do quadro de pessoal do Município de Aquidauana salvo se não houver compatibilidade de horário.

7 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CRENCIAMENTO:

7.1 - Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo, mediante carta-proposta, junto a junto ao Município de Aquidauana, endereçando-o a sede da Gerência Municipal de Saúde, sito a Rua Honório Simões Pires, nº 618, Bairro Cidade Nova, a partir da publicação do presente Edital na Imprensa Oficial do Município, no horário das 7:30 às 13:00 em dias de expediente, declarando conhecer os termos do edital.

7.2 - Serão considerados credenciados as pessoas jurídicas e físicas que apresentarem os documentos enumerados no item 8, sub itens 8.1 e 8.2, deste instrumento.

7.3 - Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, desde a publicação do presente edital, e iniciar os serviços desde que possível, caso contrário aguardará distribuição, conforme regras estabelecidas nesse edital.

8 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

8.1 - Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no item 9. Subitens 9.1 e 9.2, conforme o item 7, subitem 7.1, com as seguintes indicações:

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS

EDITAL Nº 001/2017.

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

9 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

9.1 - Para credenciamento de **PESSOA JURÍDICA** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Requerimento para credenciamento, conforme modelo no Anexo II;
- Cópia do cartão do CNPJ válido;

- c) Cópia do Contrato Social e todas as suas alterações ou, sua última alteração consolidada;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da cidade sede da empresa;
- f) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS);
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de Regularidade fiscal com a Fazenda Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)
- j) Cópia do Diploma e do certificado de inscrição no Conselho Regional competente, dos Profissionais que prestarão os serviços;
- k) Cópia do Certificado de comprovação da titulação na referida especialidade
- l) Documentos que comprove o vínculo empregatício dos profissionais com a empresa Credenciada;
- m) Declaração de Inidoneidade (Anexo IV);
- n) Declaração de atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo V).

9.2 - Para credenciamento de **PESSOA FÍSICA** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo III;
- b) Cópia do Diploma do profissional a ser credenciado;
- c) Cópia do Certificado de comprovação da titulação na referida especialidade
- d) Cópia da Cédula de identidade do profissional a ser credenciado;
- e) Cópia do CPF/MF do profissional a ser credenciado;
- f) Cópia do certificado de inscrição no Conselho Regional do profissional a ser credenciado;
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Município de Aquidauana – Mato Grosso do Sul;
- h) Prova de Regularidade fiscal com a Fazenda Federal;
- i) Declaração de Inidoneidade (Anexo IV);
- j) Comprovante de residência.

9.3 - Os documentos necessários à habilitação, tanto para pessoa jurídica, como para pessoa física, deverão ser apresentados através de cópias autenticadas por Cartório competente ou por servidores da Coordenadoria de Licitações, este último, mediante apresentação dos documentos originais.

10 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

10.1 - O cadastramento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, sempre que houver alterações, o Credenciamento para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados nas novas condições.

10.2 - Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital, em especial as contidas no item 9, subitens 9.1 e 9.2 deste instrumento.

10.3 - Os inscritos serão cadastrados para os serviços e atendimentos médicos, segundo informações que prestarem no modelo contido nos Anexos II ou III;

10.4 - O Município de Aquidauana disponibilizará na Imprensa Oficial, a relação dos credenciados.

10.5 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente Edital, bem como por iniciativa unilateral do Município de Aquidauana.

10.6 – As condições para o credenciamento contidas no item 9, subitens 9.1 e 9.2 deste instrumento deverão existir durante todo período de prestação de serviços.

11 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

11.1 - As pessoas jurídicas e físicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 7.1 do presente instrumento e, posteriormente recadastrado conforme a ordem de execução dos serviços.

12 – DO VALOR:

12.1 - A remuneração pela prestação dos serviços efetivamente prestados, correspondente aos valores fixados nos quadros 1 e 2, devidamente estabelecidos no termo de compromisso de realização de serviços médicos complementares, Anexo V;

12.1.1 – Cada consulta de que trata o Quadro 1 - ATENDIMENTO EM AMBULATÓRIO terá validade de até 15 (quinze dias) dias, não sendo considerado nova consulta para efeito de pagamento o retorno do paciente dentro deste período

12.2 – Aplica-se a remuneração dos profissionais credenciados a regra estabelecida no artigo 1º da Portaria nº 1606/GM de 11 de setembro de 2001.

13 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

13.1 - Os valores dos serviços serão reajustados de acordo com a demanda e disponibilidade financeira com aprovação da tabela de vencimentos pelo Conselho Municipal de Saúde.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

DOS SERVIÇOS:

14.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Aquidauana poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 - O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias, após apresentação de relatório da Central Municipal de Regulação de Vagas e apresentação da nota fiscal devidamente atestada por dois servidores.

15.2 - O pagamento está condicionado a validade das Certidões Negativas exigidas nos subitens 9.1 e 9.2, conforme o caso.

15.3 - O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade do Credenciado ou mediante cheque nominal, conforme dados declinados no respectivo contrato.

15.4 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo descritas.

Unid. Orçam.	Programa de Trabalho	Cód. Red.	Elem.	Fonte
19.02	Fundo Municipal de Saúde –FMS	111	339036	1002
	10.302.006.2.0337 – Teto Municipal de Média e	112	339036	1014
		113	339036	1031
		114	339039	1002
	Alta Complexidade Ambulatorial - MCA	115	339039	1014
		116	339039	1031

15.5 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

16 – RECURSOS:

16.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos legais estabelecidos, além do previsto no contrato.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado à Comissão de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

17.2 - O Município de Aquidauana/MS poderá promover a alteração, com as devidas justificativas, nas regras do presente credenciamento e na prestação de serviços de consultas, exames e plantões, bem como, rescindir unilateralmente o credenciamento do profissional nas hipóteses dos artigos 65 e incisos c/c o artigo 79, incisos e parágrafos todos da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993.

17.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

17.4 - Ficam mantidos todos os credenciamentos já realizados e publicados de acordo com as disposições do credenciamento nº 001/2017 publicado em 14 de fevereiro de 2017.

18 – ANEXOS:

18.1 - Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

I) Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Aquidauana Nº 01 de 30 de Janeiro de 2017;

II) Modelo de requerimento para credenciamento, pessoa jurídica;

III) Modelo de requerimento para credenciamento, pessoa física;

IV) Declaração de idoneidade – pessoa física ou jurídica;

V) Declaração de atendimento ao Disposto no artigo 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal – pessoa jurídica;

VI) Modelo de termo de compromisso de realização de serviços médicos;

VII) Minuta de Contrato de credenciamento.

Aquidauana - Mato Grosso do Sul, 28 de Julho de 2017.

Prefeito Municipal de Aquidauana

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº001 DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Aquidauana – Estado de Mato Grosso do Sul, com base nas atribuições conferidas em Lei, em sua 100ª Reunião Extraordinária ocorrida no dia 30 de janeiro 2017, resolve:

Art. 1º - Deliberar favoravelmente a utilização do sistema de Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Físicas visando a contratação de profissionais para a prestação de serviços médicos complementares ao Município de Aquidauana para atendimento no CEM – Centro de Especialidades Médicas.

Parágrafo único: A distribuição dos serviços médicos contratados através do credenciamento será realizada pela Gerência Municipal de Saúde tendo como critério a necessidade de atendimento à população e a disponibilidade financeira.

Art. 2º - O Poder Executivo ou o Gerente Municipal de Saúde poderão, através de Decreto rever os valores e inclusão de novos serviços nos Quadros I, II, constante no Edital nº 001/2017 e seus aditamentos, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde, sempre que necessário em decorrência das leis de mercado, da oferta e demanda da mão de obra, visando preservar a continuidade dos serviços públicos de saúde e o princípio da indisponibilidade e supremacia do interesse público.

Parágrafo único: Integram a presente Resolução como Anexo I, objeto de deliberação do Conselho Municipal de Saúde o Edital de Credenciamento nº 01/2017.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor da data da sua publicação.

AQUIDAUANA - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, 30 DE JANEIRO DE 2017.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ANEXO II (PESSOA JURÍDICA)

Ao Município de Aquidauana – Mato Grosso do Sul:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição para prestação de serviços médicos complementares, constantes do item 2.1 – objeto, do Credenciamento 001/2017, objetivando a prestação de tais serviços no Centro de Especialidade Médicas do Município de Aquidauana ou clínicas localizadas e credenciadas no Município de Aquidauana e instituições filantrópicas, nos termos do edital, divulgado em 14 de fevereiro de 2017.

Razão Social

Endereço Comercial:

Ano IV • Edição Nº 815 • Quinta-Feira, 21 de Setembro de 2017.

Cidade:

Estado:

CNPJ:

CADASTRO MUNICIPAL:

FONE/FAX:

Venho através do presente solicitar o credenciamento para prestação de serviços e atendimentos médicos complementares ao Município de Aquidauana na seguinte forma:

() Quadro 1: serviços relacionados no(s) item(s)

() Quadro 2: serviços relacionados no(s) item(s)

Data: Em, de de 2017.

 (assinatura do representante legal da empresa solicitante)

 (nome representante legal da empresa solicitante)

ANEXO III

PESSOA FÍSICA

Ao Município de Aquidauana – Mato Grosso do Sul:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no serviço de serviços e atendimentos médicos complementares, descrito subitem 2.1 – objeto, do Credenciamento 01/2017, objetivando a prestação de tais serviços no Centro de Especialidade Médicas do Município de Aquidauana ou clínicas localizadas e credenciadas no Município de Aquidauana e instituições filantrópicas, nos termos do Credenciamento 001/2017, divulgado em 14 de fevereiro de 2017.

Nome: _____

Endereço _____ Profissional: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CPF/MF: _____

CRM: _____

FONE/FAX: _____

Especialidade _____

Venho através do presente solicitar o credenciamento para prestação de serviços médicos complementares ao Município de Aquidauana na seguinte forma:

() Quadro 1: serviços relacionados no(s) item(s)

() Quadro 2: serviços relacionados no(s) item(s)

Data: _____

 (assinatura do Profissional)

 (nome completo do Profissional)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

Ao Município de Aquidauana – Mato Grosso do Sul:

O interessado.....(qualificação completa)....., DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento para realização de serviços ou atendimentos médicos complementares, a serem prestados Centro de Especialidades Médicas do Município de Aquidauana, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III, do artigo 87, da Lei n. 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Aquidauana - Mato Grosso do Sul, em _____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

(nome do representante legal da empresa solicitante)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (PESSOA JURÍDICA)

Ao Município de Aquidauana - Mato Grosso do Sul _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Aquidauana - MS, ____ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal
Função

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

1. A pessoa jurídica ou pessoa física _____, com sede/endereço na cidade de _____, no Estado _____, situada à rua _____ n.º _____, bairro _____, CEP _____ inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o n.º _____, abaixo assinada ou, neste ato representada por seu representante legal _____,

cargo _____, Carteira de Identidade sob o n.º _____, CPF sob o n.º _____, DECLARA EXPRESSAMENTE, perante o Município de Aquidauana, que o presente Termo se constitui em compromisso formal do signatário, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, que realizará os serviços médicos, assumidos na forma do Edital de Credenciamento nº 01/2017, a serem realizados no mês de fevereiro/17, em obediência ao contrato de serviços nº/2017.

Local _____ data _____ de _____ de 2017

Representante Legal
Razão Social:

MINUTA DE CONTRATO Nº ____ /2017 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E A EMPRESA/ PESSOA FÍSICA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luiz da Costa nº 711, Vila Cidade Nova, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 03.452.299/0001-03, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, Sr Odilon Ferraz Alves Ribeiro, brasileiro, casado, CI-RG nº 743389 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº 60907932134, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias nº 451, Bairro Guanandy AQUIDAUANA –MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 001/2017 do CMS – Conselho Municipal de Saúde, Portaria nº 1606 de 11 setembro de 2001, Portaria nº 154 de 06 de maio de 1994 do Tribunal de Contas da União e as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90; na Lei Municipal n. 2.496/17 publicado no Diário Oficial do Município no dia 14/01/2017; as normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda, o objeto constante do Edital de Credenciamento nº 01/2017,

RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços médicos complementares a serem prestados pelo CONTRATADO, através de profissional médico, dentro dos limites quantitativos distribuídos, a serem fixados pela Gerência Municipal de Saúde e Central de Regulação Municipal observando-se as regras estabelecidas no Edital nº 001/2017 de Credenciamento que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM AMBULATÓRIO.

Os serviços de atendimento em ambulatório compreendem:

- a) Oftalmologia: Consultas e procedimentos médicos ambulatoriais previstas para o Médico Oftalmologista no Código Brasileiro de Ocupação nº 225265 conforme DATASUS/CNES c/c Tabela SIA/SUS.
- b) Ortopedia/Traumatologia: Consultas e procedimentos médicos ambulatoriais previstas para o Médico Ortopedista/Traumatologista no Código Brasileiro de Ocupação nº 225270 conforme DATASUS/CNES c/c Tabela SIA/SUS.
- c) Obstetrícia/Alto Risco: Consultas e procedimentos médicos ambulatoriais previstas para o Médico Ginecologista e Obstetra no Código Brasileiro de Ocupação nº 225250 conforme DATASUS/CNES c/c Tabela SIA/SUS.
- d) Psiquiatria: Consultas e procedimentos médicos ambulatoriais previstas para o Médico Psiquiatra no Código Brasileiro de Ocupação nº 225133 conforme DATASUS/CNES c/c Tabela SIA/SUS.
- e) Cardiologia: Consultas e procedimentos médicos ambulatoriais previstas para o Médico Cardiologista no Código Brasileiro de Ocupação nº 225120 conforme DATASUS/CNES c/c Tabela SIA/SUS.
- f) Cirurgia Geral/Pequena Cirurgia: Consultas e procedimentos médicos ambulatoriais previstas para o Médico Cirurgião Geral no Código Brasileiro de Ocupação nº 225225 conforme DATASUS/CNES c/c Tabela SIA/SUS.
- h) Otorrinolaringologia: Consultas e procedimentos médicos ambulatoriais previstos para o Médico Otorrinolaringologista no Código Brasileiro de Ocupação nº 225275 conforme DATASUS/CNES c/c Tabela SIA/SUS.
- i) Urologia: Consultas e procedimentos médicos ambulatoriais previstos para o Médico Urologista no Código Brasileiro de Ocupação nº 225285 conforme DATASUS/CNES c/c Tabela SIA/SUS.
- j) Pediatria: Consultas e procedimentos médicos ambulatoriais previstos para o Médico Pediatra no Código Brasileiro de Ocupação nº 225124 conforme DATASUS/CNES c/c Tabela SIA/SUS.
- k) Dermatologia: Consultas e procedimentos médicos ambulatoriais previstos para o Médico Dermatologista no Código Brasileiro de Ocupação nº 225135 conforme DATASUS/CNES c/c Tabela SIA/SUS.
- l) Endocrinologia: Consultas e procedimentos médicos ambulatoriais previstos para o Médico Endocrinologista no Código Brasileiro de Ocupação nº 225155 conforme DATASUS/CNES c/c Tabela SIA/SUS.
- m) Neurologia: Consultas e procedimentos médicos ambulatoriais previstos para o Médico Neurologista no Código Brasileiro de Ocupação nº 225112 conforme DATASUS/CNES c/c Tabela SIA/SUS.
- n) Cirurgia Vascular: Consultas e procedimentos médicos ambulatoriais previstos para o Médico Cirurgião Vascular no Código Brasileiro de Ocupação nº 225203 conforme DATASUS/CNES c/c Tabela SIA/SUS.
- o) Mastologista: Consultas e procedimentos médicos ambulatoriais previstos para o Médico Mastologista no Código Brasileiro de Ocupação nº 225255 conforme DATASUS/CNES c/c Tabela SIA/SUS.
- p) Reumatologista: Consultas e procedimentos médicos ambulatoriais previstos para o Médico Cirurgião Vascular no Código Brasileiro de Ocupação nº 225203 conforme DATASUS/CNES c/c Tabela SIA/SUS.
- q) Ginecologista/Planejamento Familiar: Consultas e procedimentos médicos ambulatoriais previstos para o Médico Ginecologista no Código Brasileiro de Ocupação nº 225250 conforme DATASUS/CNES c/c Tabela SIA/SUS.
- r) Infectologista: Consultas e procedimentos médicos ambulatoriais previstos para o Médico Infectologista no Código Brasileiro de Ocupação nº 225103 conforme DATASUS/CNES c/c Tabela SIA/SUS.

s) Pneumologista: Consultas e procedimentos médicos ambulatoriais previstos para o Médico Pneumologista no Código Brasileiro de Ocupação nº 225127 conforme DATASUS/CNES c/c Tabela SIA/SUS.

t) Geriatria: Consultas e procedimentos médicos ambulatoriais previstos para o Médico Pneumologista no Código Brasileiro de Ocupação nº 225180 conforme DATASUS/CNES c/c Tabela SIA/SUS.

As consultas e exames médicos ambulatoriais serão disciplinadas por ato normativo expedido pela Gerência Municipal de Saúde, onde constará o quantitativo e a identificação dos procedimentos, fixados de acordo com a demanda necessária, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.

As remunerações dos profissionais serão efetuadas por produção (consulta e exames realizadas), mediante relatório emitido pela central municipal de regulação e auditado pelo serviço de auditoria do Município.

Os valores de cada consulta foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e devidamente publicados pela Resolução nº 001 de 30 de janeiro de 2017 constam do Quadro 01.

Parágrafo único: O Atendimento Ambulatorial, serão realizados através dos serviços elencados na respectiva coluna que descrevem o procedimento, respeitando o Código Brasileiro de Ocupação citados nas especialidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS EXAMES.

Os serviços de atendimento em ultrassonografia e estudo urodinâmico compreendem:

- a) Ultrassonografia de abdômen superior;
- b) Ultrassonografia de abdômen total;
- c) Ultrassonografia de aparelho urinário;
- d) Ultrassonografia de articulação;
- e) Ultrassonografia de bolsa escrotal;
- f) Ultrassonografia de globo ocular / órbita (monocular);
- g) Ultrassonografia mamaria bilateral;
- h) Ultrassonografia de próstata por via abdominal;
- i) Ultrassonografia de próstata (via transretal);
- j) Ultrassonografia de tireoide;
- k) Ultrassonografia de tórax (extracardiaca);
- l) Ultrassonografia obstétrica;
- m) Ultrassonografia obstétrica c/ doppler colorido e pulsado;
- n) Ultrassonografia pélvica (ginecológica);
- o) Ultrassonografia transfontanela;
- p) Ultrassonografia transvaginal;
- q) Estudo urodinâmico.

Os serviços de atendimento de exames laboratoriais compreendem:

1. Urocultura para gestantes conforme portaria da rede cegonha;
2. Espermograma para planejamento familiar;
3. Capacidade total de ligação do ferro;
4. Aldolase;
5. Alfa 1 glicoproteína ácida;
6. Cálcio;
7. Cálcio iônico/urinário;
8. Cloro;
9. CK-MB;
10. Ferritina;
11. Ferro;
12. Ácido fólico;
13. Fosfatase acida total;
14. Fósforo;
15. Lipase;

16. Magnésio;
17. Potássio;
18. Sódio;
19. Grau de saturação da transferrina;
20. Transferrina;
21. Vitamina B12;
22. Eletroforese de proteínas;
23. Vitamina D25 DIHIDROXI;
24. Antitrombina III;
25. Fibrinogenio;
26. Eletroforese de hemoglobina;
27. CH50 – Complemento Sérico;
28. Alfa fetoproteína – AFP;
29. Antígeno prostático específico;
30. Complemento C3;
31. Complemento C4;
32. Imunoglobulina A – IgA;
33. Imunoglobulina E – IgE;
34. Imunoglobulina M – IgM;
35. Anti cardiolipina IgG;
36. Anti cardiolipina IgM;
37. Anticorpos ANTI dsDNA;
38. Anticorpos Igg Helicobacter Pylori;
39. Anticorpos ANTI HIV 1 e 2;
40. Anticorpos ENA – RNP;
41. Anticorpos ANTI SM;
42. Anticorpos ANTI Ssa Ro;
43. Anticorpos ANTI Ssb – La;
44. Anticorpos ANTI SCL 70;
45. Anticorpos ANTI ILHOTA de LANGERHANS – ICA;
46. Anticorpos ANTI MICROSSOMAL – TPO;
47. Anticorpos ANTI MITOCONDRIA;
48. Anticorpos ANTI Musculo Liso;
49. Anticorpos ANTI Centromero;
50. FAN – Fator ANTI-NUCLEAR;
51. Anticorpos ANTI Tireoglobulina;
52. CA 153;
53. CA 12-5;
54. CA 15-3;
55. CEA (antígeno carcinoembriogênico);
56. Waller Rose;
57. IgE específico, D70 – Acarus siro;
58. IgE específico, D2 – D. Farinae;
59. IgE específico, F93 – Cacau (chocolate);
60. IgE específico, MX1 – Fungos;
61. IgE específico, HX2 – Poeira;
62. IgE específico limão;
63. IgE Rast abelhas (I1);
64. IgE Rast alimentos (FX5);
65. IgE Rast barata (I6);
66. Ige Rast clara de ovo (F1);

67. IgE Rast Dermatophagoides microceras;
 68. Ige Rast Dermatophagoides pteronyssi;
 69. IgE Rast Epitélio de gato (E1);
 70. IgE Rast formiga (I70);
 71. IgE Rast Grão de soja (F14);
 72. IgE Rast gramíneas (GX2);
 73. IgE Rast leite de vaca (F2);
 74. IgE Rast trigo (F4);
 75. IgE Rast gema de ovo (F75);
 76. IgE Rast pelo de cão (E2);
 77. IgE Rast pernilongo (mosquito);
 78. IgE blomia tropicalis;
 79. ANTI Transglutaminase IgA;
 80. Clearance de creatinina;
 81. Citrato urinário (ácido cítrico);
 82. Microalbuminúria;
 83. Oxalato (ácido oxálico);
 84. Cistina;
 85. Eletroforese de Proteínas urinárias;
 86. 17 ALFA Hidroxiprogesterona;
 87. ACTH Adrenocorticotrófico;
 88. Aldosterona;
 89. Aldosterona urinária;
 90. Androstenediona;
 91. Cortisol;
 92. Cortisol urinário;
 93. DHEA – Dehidroepiandrosterona;
 94. Dehidrotestosterona (DHT);
 95. 17 Beta Estradiol;
 96. Estradiol – E2;
 97. Estríol livre não conjugado;
 98. Estrona – E1;
 99. Hormônio do crescimento – GHG;
 100. Hormônio do crescimento – GHG 45min;
 101. Hormônio do crescimento – GHG 60min;
 102. Hormônio do crescimento – GHG 90min;
 103. FSH – hormônio folicúlo estimulante;
 104. Hormônio luteinizante – LH;
 105. TSH – hormônio tireostimulante;
 106. Insulina;
 107. Paratormônio – PTH;
 108. Peptídeo C;
 109. Progesterona;
 110. Prolactina;
 111. Renina;
 112. Igf BP3 – Proteína ligadora de IGF – 1;
 113. Somatomedina C (IGF-1);
 114. S-DHEA – Dehidroepiandrosterona Sulfato;
 115. Testosterona Total;
 116. Testosterona Livre;
 117. Tireoglobulina;
 118. T4 total – tiroxina;
 119. T4 livre – tiroxina livre;
 120. T3 total – triiodotironina;
 121. Macroprolactina;
 122. Ácido valpróico;
 123. Fenobarbital;
 124. Carbamazepina;
 125. Cobre;
 126. Lítio;
 127. Zinco;
 128. Cariotipo com banda G;
 129. CA 19-9;
 130. ANTI Cardiolipina IgA;
 131. ANTI Endomisio IgA;
 132. ANTI Endomisio IgG;
 133. ANTI Enomisio IgM;
 134. ANTI GAD;
 135. Anticoagulante lúpico;
 136. Anticorpos ANTI gliadina IgA;
 137. Anticorpos ANTI gliadina IgG;
 138. Anticorpos ANTI JO-1;
 139. ANTI Transglutaminase IgG;
 140. Catecolaminas urinárias 24hs;
 141. CCP, Anticorpos ANTI;
 142. Eritropoetina;
 143. Fator V de Leiden – PCR;
 144. Gliadina IgM, ANTI;
 145. Histona – Anticorpos;
 146. HLA B27 (Classe 1);
 147. Homocisteína;
 148. Imunoglobulina G – IgG;
 149. Imunoglobulina G1 (IgG 1);
 150. Imunoglobulina G2 (IgG 2);
 151. Imunoglobulina G3 (IgG 3);
 152. Imunoglobulina G4 (IgG 4);
 153. Metanefrinas urinárias;
 154. Proteína C funcional;
 155. Proteína C reativa – Ultra sensível;
 156. Selênio;
 157. SHBG globulina ligadora de hormônios sexuais;
 158. T3 livre – triiodotironina livre;
 159. TRAB, ANTI receptor de TSH;
 160. Troponina T;
 161. Vitamina D 1, 25 DIHIDROXI;
 162. Anticorpos ANTI Citoplasma de Neutrófilo (ANCA);
 163. Beta 2 Glicoproteínas 1, ANTICORPOS;
 164. Proteinúria;
- q) – Os procedimentos médicos ambulatoriais serão disciplinados por ato normativo expedido pela Gerente Municipal de Saúde, onde constará o quantitativo e a identificação dos procedimentos, fixados de acordo com a demanda necessária, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.

r) – As remunerações dos profissionais serão efetuadas por produção (procedimentos realizados), mediante relatório emitido pela central municipal de regulação e auditado pelo serviço de auditoria do Município.

s) – Os valores de cada exame foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e devidamente publicados pela Resolução nº 001 de 30 de Janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de Aquidauana/MS em 31 de Janeiro 2017 constando no Quadro 02;

t)– Os exames de ultrassonografia poderão ser realizados no Centro de Especialidades Médicas e em clínicas privadas localizadas e credenciadas no Município de Aquidauana ou clínicas localizadas e credenciadas no Município de Aquidauana e instituições filantrópicas.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

a) Os profissionais (pessoa física ou jurídica) nas especialidades previstas no Quadro 1 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL e Quadro 2 – EXAMES prestarão os serviços de consultas médicas e exames no Centro de Especialidades Médicas do Município ou clínicas localizadas e credenciadas no Município de Aquidauana e instituições filantrópicas, conforme ato normativo definido pela Gerência Municipal de Saúde.

b) Os serviços e atendimentos médicos serão marcados/agendados conforme demanda da Gerencia Municipal de Saúde.

c) Os serviços e atendimentos médicos objeto deste credenciamento serão distribuídos igualmente para os credenciados (pessoas físicas e jurídicas).

d) Em caso do número de serviços impossibilitar a divisão igualitária entre os credenciados, o numerário restante de consultas será sorteado entre os mesmos.

e) Uma vez realizado a distribuição dos serviços fica o credenciado obrigado a realizar as consultas e exames conforme indicado.

f) Fica expressamente vedado o direcionamento de consultas, exames e plantões para qualquer credenciado.

g) Não havendo profissionais na lista de espera para prestação de serviços médicos complementares, a seleção acima não será necessária, mantendo as mesmas condições definidas no último agendamento, desde que não reclamados pelos já credenciados.

h) Uma vez distribuídos os serviços estabelecidos no Quadro 1 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL e Quadro 2 – PROCEDIMENTOS/EXAMES, será preenchido “termo de compromisso”, cujo modelo segue consta no anexo V do edital de credenciamento

i) É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços descritos prefixados no presente edital.

j) Em caso de credenciamento após o início da realização dos Agendamentos, o novo credenciado, poderá ter que aguardar nova distribuição, em conformidade com o caso.

l) Igualmente é permitido aos credenciados se descredenciarem, mediante denúncia de ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar o Município de AQUIDAUANA, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com os termos contratuais.

m) A consulta de que trata o Quadro 1 - ATENDIMENTO EM AMBULATORIO terá validade de até 15 (quinze dias) dias, não sendo considerado nova consulta para efeito de pagamento o retorno do paciente dentro deste período

CLÁUSULA SEXTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

a) A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

b) Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, bem como da normatividade suplementar exercidos pelo GESTOR/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS e do gestor local, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I – Constituem obrigações da CONTRATADA além daquelas de caráter geral previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2017, as especiais elencadas no item 04 do referido Edital e as que seguem abaixo:

a) manter sempre atualizado o prontuário eletrônico dos pacientes atendidos;

b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

c) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

d) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

e) notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, endereço, enfim qualquer dado informado nos documentos exigidos no edital, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da alteração;

f) Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas.

i) Responsabilizar-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc.

j) Caso pessoa jurídica, ser igualmente responsável em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário(s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

k) Comunicar imediatamente e por escrito à Secretário Municipal de Saúde, qualquer anormalidade ou de caráter urgente.

l) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.

o) No caso do CONTRATADO ser pessoa jurídica, esta responde juntamente com o profissional, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na realização dos serviços objeto deste contrato.

p) Encaminhar à Gerência Municipal de Saúde, toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços médicos exigidos pelo órgão pagador.

q) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções da lei 8.666/93 e suas alterações.

r) O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do sistema de saúde Municipal, de seu acompanhante, ou de quem quer que seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

s) O CONTRATADO será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

d) Efetuar, até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação, relatório sobre os serviços efetivamente realizados por cada pessoa física ou jurídica, entregando-os aos credenciados, para que emitam documento fiscal, que comprovem os serviços realizados.

e) - Providenciar os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as condições contratuais.

f) Descontar impostos, taxas e o que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais aos credenciados/plantonistas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado, ao paciente, ao Município de AQUIDAUANA, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

b) A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo Município de Aquidauana e pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

c) A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

a) A remuneração pela prestação dos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos valores fixados nos Quadros 1 e 2 do Edital de Credenciamento nº 001/2017, devidamente estabelecidos no termo de compromisso de realização de serviços médicos complementares, Anexo V;

12.2 – Aplica-se a remuneração dos profissionais credenciados a regra estabelecida no artigo 1º da Portaria nº 1606/GM de 11 de setembro de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I – As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA

correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orçam.	Programa de Trabalho	Cód. Red.	Elem.	Fonte
19.02	Fundo Municipal de Saúde –FMS	111	339036	1002
	10.302.006.2.0337 – Teto Municipal de Média e	112	339036	1014
		113	339036	1031
		114	339039	1002
	Alta Complexidade Ambulatorial - MCA	115	339039	1014
		116	339039	1031

II – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento está condicionado a validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista, bem como qualquer outro documento que venha a ser exigido pelos órgãos de fiscalização e controle do Governo Municipal, Estadual e Federal;

b) O CONTRATADO deverá manter as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo período do contrato.

c) O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade do contratado, ou mediante cheque nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

a) Os valores dos serviços poderão ser reajustados após aprovação do CMS – Conselho Municipal de Saúde, sendo reajustada por Decreto da Autoridade Máxima do Poder Executivo sempre que necessária mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

d) A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os usuários do sistema de saúde do Município ou do SUS, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

a) Fica a CONTRATADA sujeita à multa prevista no artigo 87, da Lei 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

b) O CONTRATANTE autoriza em caráter irrevogável e irretratável que valor da multa seja descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

a) Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quinta.

b) A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

c) Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada, sem prejuízo das consequências de natureza penal, civil e administrativa

d) O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços objeto do presente contrato.

e) O Município de Aquidauana/MS poderá promover a alteração, com as devidas justificativas, nas regras do presente credenciamento e na prestação de serviços de consultas, exames e plantões, bem como, rescindir unilateralmente o credenciamento do profissional nas hipóteses do artigos 65 e incisos c/c o artigo 79, incisos e parágrafos todos da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

a) Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

b) Da decisão do Prefeito Municipal de Aquidauana que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

c) Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o Prefeito Municipal deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

d) Negado o pedido de reconsideração pelo Sr. Prefeito, não caberá recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

a) A duração do presente contrato será por prazo de doze meses enquanto perdurar as condições apresentadas para o credenciamento

b) A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

a) Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

a) O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Aquidauana, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

a) As partes elegem o Foro da Comarca de Aquidauana (MS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ATOS E NORMAS QUE INTEGRAM O CONTRATO

a) Integram o presente contrato o Edital nº 001/2017, e Parecer Jurídico nº 003/2017 – PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS de.....de..... de 2017 dos quais o CONTRATADO declara ter inteiro conhecimento, comprometendo-se a cumpri-lo.

b) Aplicam-se ao presente contrato, as disposições do Conselho Federal e Regional de Medicina e de Biomedicina.

c) Aplicam-se ao presente contrato as regras constantes na Lei Orgânica do SUS nº 8.080/90; Lei nº 8078/90; Portaria nº 154/94 do Tribunal de Contas da União; Portaria nº 1606/GM de 11/09/2001; Resolução nº02 de 30 de Janeiro de 2017 e ata da..... reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Aquidauana (MS)de de 2017.

ODILON RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL AQUIDAUANA

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PARTE II – PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 048/2017.

Dispõe sobre o Luto e o Ponto Facultativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Aquidauana/MS, e dá outras providências.

O VEREADOR VALTER NEVES BARBOSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

Considerando o falecimento do Sr. BOAVENTURA NEVES BARBOSA, pai do Presidente da Câmara de Aquidauana, nesta data e o sepultamento será realizado no Cemitério Memorial Park em Campo Grande-MS;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado 'LUTO OFICIAL DE 03 DIAS', no âmbito do Poder Legislativo e instituído como ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Aquidauana, o dia 20 de setembro de 2017, com exceção de alguns serviços internos, que deverão funcionar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 20 de setembro de 2017.

Ver. VALTER NEVES
- Presidente da Câmara -